

CONTRATO Nº 058/2020
PROCESSO Nº 473/2020
ADESÃO À ARP 117/2019 – TJMA
Pregão Eletrônico nº 050/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, através do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ: 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Capitão Melo, 3373, Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP 60.120-220, CNPJ Nº 05.250.796/0001-54, neste ato representada por JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR, RG: 990.101.236-94 SSP/CE e CPF 648.711.503-72, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 117/2019 do Pregão Eletrônico nº 050/2019, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de licenças de uso do software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select por um prazo de 36 (trinta e seis) meses**, de acordo com descrição do Termo de Referência, conforme abaixo constante na proposta de preço do PE Nº 050/2019-SRP – TJ/MA.

Item	Especificações	Quantidade total	Valor unitário	Valor Total
------	----------------	------------------	----------------	-------------





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	473/20
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

2

01	<p>Aquisição de licenças do software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select com suporte técnico de 36 (trinta e seis) meses</p> <p>Especificações Técnicas</p> <p>1. Estações de Trabalho Windows nas versões 32 e 64 bits</p> <p>1.1. Compatibilidade:</p> <p>1.1.1. Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x86 / x64 e posterior;</p> <p>1.1.2. Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise x86 / x64;</p> <p>1.1.3. Microsoft Windows 8.1 Pro / Enterprise x86 / x64;</p> <p>1.1.4. Microsoft Windows 10 Pro / Enterprise x86 / x64;</p> <p>2. Estações de Trabalho Linux nas versões 32 e 64 bits</p> <p>2.1. Compatibilidade:</p> <p>2.1.1. Ubuntu 16.04 32/64 bits ou superiores;</p> <p>2.1.2. Debian GNU/Linux 8.10 32/64 bits ou superiores;</p> <p>2.1.3. openSUSE® 42.3 32/64 bits ou superiores;</p> <p>2.1.4. Fedora 28 32/64 bits ou superiores;</p> <p>3. Servidores Windows nas versões 32 e 64 bits</p> <p>3.1. Compatibilidade:</p> <p>3.1.1. Windows Server 2008 Standard/Enterprise/Datacenter SP1 e posterior nas versões 32 e 64 bits;</p> <p>3.1.2. Microsoft Windows Server 2012 Essentials / Standard / Foundation / Datacenter;</p> <p>3.1.3. Windows Server 2016 Essentials/Standard/Datacenter/MultiPoint Premium Server;</p> <p>4. Servidores Linux nas versões 32 e</p>	1.000	R\$ 58,60	R\$ 58.600,00
----	--	-------	-----------	---------------

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 – São Luís – Maranhão



<p>64 bits</p> <p>4.1. Compatibilidade:</p> <p>4.1.1. Red Hat® Enterprise Linux® 6.9 Server e/ou superiores;</p> <p>4.1.2. CentOS-6.9 e/ou superiores;</p> <p>4.1.3. Ubuntu 16.04.2 LTS e/ou superiores;</p> <p>4.1.4. Debian GNU / Linux 8.10 e/ou superiores;</p> <p>4.1.5. OpenSUSE® 42.3 e/ou superiores;</p> <p>5. Deve prover as seguintes proteções:</p> <p>5.1. Antivírus de Arquivos residente (antispymware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;</p> <p>5.2. Antivírus de Web (módulo paraverificação de sites e downloads contra vírus);</p> <p>5.3. Antivírus de E-mail (módulo paraverificação de e-mails recebidos e enviados, assim como seus anexos);</p> <p>5.4. O Endpoint deve possuir opção parastreamento por linha de comando, parametrizável, com opção de limpeza;</p> <p>5.5. Firewall com IDS;</p> <p>5.6. Autoproteção (contra-ataques aos serviços/processos do antivírus);</p> <p>5.7. Controle de dispositivos externos;</p> <p>5.8. Controle de acesso a sites por categoria, ex: Bloquear conteúdo adulto, sites de jogos, etc;</p> <p>5.9. Controle de execução de aplicativos;</p> <p>5.10. Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados; Capacidade de escolher quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;</p> <p>5.12. As vacinas devem ser atualizadas</p>			
--	--	--	--



<p>pele fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa);</p> <p>5.13 Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação;</p> <p>5.14 Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;</p> <p>5.15. Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de "aplicativos confiáveis", onde as atividades de rede, atividades de disco e acesso ao registro do Windows não serão monitoradas;</p> <p>5.16. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;</p> <p>5.17. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;</p> <p>5.18. Ter a capacidade de fazer detecções por comportamento, identificando ameaças avançadas sem a necessidade de assinaturas;</p> <p>6. Servidor de Administração e Console</p>			
---	--	--	--



<p>Administrativa</p> <p>6.1. Compatibilidade</p> <p>6.1.1. Microsoft Windows Server 2008/2012/2016 (todas as edições) em 32 ou 64 bits;</p> <p>6.1.2. Vmware: vSphere 5.5, vSphere 6 superiores;</p> <p>6.2. Características</p> <p>6.2.1. A console deve ser acessada viaWEB (HTTPS) ou MMC;</p> <p>6.2.2 Console deve ser baseada no modelo cliente/servidor;</p> <p>6.2.3. Compatibilidade com Windows Failover Clustering ou outra solução de alta disponibilidade;</p> <p>6.2.4. Deve permitir a atribuição de perfis para os administradores da Solução de Antivírus;</p> <p>6.2.5. Deve permitir incluir usuários do AD para logarem na console de administração</p> <p>6.2.6. Console deve ser totalmente integrada com suas funções e módulos caso haja a necessidade no futuro de adicionar novas tecnologias tais como, criptografia, Patch management e MDM;</p> <p>6.2.7. As licenças deverão ser perpétuas, ou seja, expirado a validade da mesma o produto deverá permanecer funcional para a proteção contra códigos maliciosos utilizando as definições até o momento da expiração da licença;</p> <p>6.2.8. Capacidade de remover remotamente e automaticamente qualquer solução de antivírus (própria ou de terceiros) que estiver presente nas estações e servidores;</p> <p>6.2.9. Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações e servidores Windows, através de compartilhamento administrativo, login script e/ou GPO de Active Directory;</p> <p>6.2.10. Deve registrar em arquivo de log</p>			
--	--	--	--



ASSESSORIA JURÍDICA

6

<p>todas as atividades efetuadas pelos administradores, permitindo execução de análises em nível de auditoria;</p> <p>6.2.11. Deve armazenar histórico das alterações feitas em políticas;</p> <p>6.2.12. Deve permitir voltar para uma configuração antiga da política de acordo com o histórico de alterações efetuadas pelo administrador apenas selecionando a data em que a política foi alterada;</p> <p>6.2.13. Deve ter a capacidade de comparar a política atual com a anterior, informando quais configurações foram alteradas;</p> <p>6.2.14. A solução de gerencia deve permitir, através da console de gerenciamento, visualizar o número total de licenças gerenciadas;</p> <p>6.2.15. Através da solução de gerência, deve ser possível verificar qual licença está aplicada para determinado computador;</p> <p>6.2.16. Capacidade de instalar remotamente a solução de segurança em smartphones e tablets de sistema iOS e Android;</p> <p>6.2.17. Capacidade de instalar remotamente qualquer "app" em smartphones e tablets de sistema iOS;</p> <p>6.2.18. A solução de gerência centralizada deve permitir gerar relatórios, visualizar eventos, gerenciar políticas e criar painéis de controle;</p> <p>6.2.19. Deverá ter a capacidade de criar regras para limitar o tráfego de comunicação cliente/servidor por subrede com os seguintes parâmetros: KB/s e horário;</p> <p>6.2.20. Capacidade de gerenciar estações de trabalho e servidores de arquivos (tanto Windows como Linux e Mac) protegidos pela solução antivírus;</p>			
---	--	--	--



<p>6.2.21. Capacidade de gerenciar smartphones e tablets (Android e iOS) protegidos pela solução de segurança;</p> <p>6.2.22. Capacidade de instalar atualizações em computadores de teste antes de instalar nos demais computadores da rede;</p> <p>6.2.23. Capacidade de gerar pacotes customizados (auto executáveis) contendo a licença e configurações do produto;</p> <p>6.2.24. Capacidade de atualizar os pacotes de instalação com as últimas vacinas;</p> <p>6.2.25. Capacidade de fazer distribuição remota de qualquer software, ou seja, deve ser capaz de remotamente enviar qualquer software pela estrutura de gerenciamento de antivírus para que seja instalado nas máquinas clientes;</p> <p>6.2.26. A comunicação entre o cliente e o servidor de administração deve ser criptografada;</p> <p>6.2.27. Capacidade de desinstalar remotamente qualquer software instalado nas máquinas clientes;</p>	
---	--

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

3.1. O prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, tendo em vista a necessidade urgente das licenças;



ASSESSORIA JURÍDICA

8

3.2. A entrega deverá ocorrer no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Supervisão de Informática, Rua da Estrela, 421, Reviver - Centro, São Luís, Maranhão, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas,

3.3. As licenças serão recebidas pela Supervisão de Informática da DPE/MA;

3.4. No ato da entrega, o responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todas as licenças recebidas, nos termos da Nota Fiscal;

3.5. As licenças serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da DPE/MA conforme citado no item 6.1, e constará das seguintes fases:

a) Comprovação de que as licenças atendem às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

b) Colocação das licenças em funcionamento;

3.6. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

3.7. Nos casos de problemas com as licenças, verificados na inspeção das mesmas, estas deverão ser substituídas por outras com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

3.8. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade das licenças com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.9. Nos casos de substituição das licenças iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

3.10. Do Suporte Técnico

3.10.1. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico efetuado mediante atendimento telefônico, correio eletrônico, atendimento remoto pela internet, ou presencial caso necessário for, com o objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade do software, bem como de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso do produto, por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.10.2. O início do suporte técnico dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.10.3. As solicitações serão sempre realizadas pela DPE/MA diretamente à CONTRATADA, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.



3.10.4. A empresa deverá dispor o suporte técnico no horário comercial, das 8h às 18h, de segunda à sexta feira, na modalidade remota e na presencial será feita em loco de acordo com a necessidade de manutenção;

3.10.5. O prazo máximo para atender as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE no suporte técnico será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

4.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Defensoria Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

4.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

4.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

4.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

4.8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

4.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

4.11. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer



todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

4.12. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

5.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

5.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

5.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

5.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais/equipamentos forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Supervisão de Informática, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;



6.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.4 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida á CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. A DPE/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.055/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 – São Luís – Maranhão



8.1. Será designado fiscal do contrato, servidor escolhido pela Supervisão de Informática da DPE/MA. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

8.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Supervisão de Informática da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Pela inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a DPE/MA pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o DPE/MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993 as empresas e os profissionais que:



9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da condutado infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscientos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº **2020NE000003**.

11.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UG: 080901 (FADEP)**, Programa de Trabalho: 03.092.0341.4702.000170, Elemento de Despesa 449039.01 e FR: 0107000000.

11.3 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ: 22.565.391/0001-24**.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO



12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 24 de julho de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE

JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

